

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Vinculados ao **Programa Mais Médicos** e dá outras Providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor mínimo de R\$550,00 (mil e duzentos reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável; energia elétrica; condomínio, IPTU e Taxa de Lixo (caso sejam pagos pelo profissional) e internet encaminhando para a Divisão de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, até a valor máximo previsto na Portaria, os gastos que ultrapassarem o valor ficarão a cargo do profissional, não sendo ressarcidos pela Administração Pública o montante excedente.

§2º. A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já, residiam no município de alocação.

Art. 3º Autoriza o Município de Nova Aurora a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput do art. 2º desta lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – Disponibilidade de energia elétrica;
- III – Abastecimento de água.

Art. 5º Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos termos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Art. 6º Os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – Abandono ou desistência do Programa; e/ou
- II – Desligamento do Programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, a depender do caso.

Art. 7º Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” são filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os médicos intercambistas:

I – Selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II – Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 8º Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º As funções desempenhadas pelos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil” não geram vínculo empregatício com o Município de Nova Aurora, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Parágrafo único. As funções de que trata o caput deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 10. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Os recursos pecuniários dispostos nesta lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

Art. 13. O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de lei autorizativa, podendo ser feito por meio de decreto municipal.

Art. 14. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico ou residentes participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 15. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata a presente lei serão automaticamente extintos em caso de cancelamento do programa ou desvinculação do Município de Nova Aurora/PR.

Art. 16º. Fica o executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial para execução do programa, ações e metas no valor de R\$ 56.320,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais), para o exercício de 2024, vinculado à Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: 09:00 - Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas

Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Saúde/SUS PROGRAMAS E CONVÊNIOS

Função: 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa: 39 –Atenção Primária Básica em Saúde

Atividade 2.301 – Execução Incentivo Financeiro APS

Desempenho/Capacidade Ponderada (PAB)

Despesas 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

R\$ 56.320,00

Parágrafo único: Os recursos para Cobertura do valor, que trata o art. 1º desta lei, decorrerão do provável excesso de arrecadação, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na fonte de recursos 494.

Art. 17º. fica autorizada a revisão e alteração do Plano Plurianual-PPA, para o Exercício de 2022-2025 (Lei nº 2094/2021), Lei de Diretrizes orçamentárias-LDO Lei nº 2.211/2023), com a inclusão da Unidade, ação, suas atividades e respectivas metas físicas e financeiras para consolidação da Lei Orçamentaria do Exercício 2024.

Art. 18. Em caso de necessidade poderão ser expedidos decretos para a execução desta lei.

Art. 19. Outras disposições relacionadas aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" serão regidas nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 08 de abril de 2024.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 22 de abril de 2024**

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal